

RESOLUÇÃO nº 29/2023

“Formaliza o **Programa A Voz Delas** - Política Institucional de incentivos a pessoas vítimas de violência de gênero também para todas as sedes do Centro Universitário Campo Real”

Considerando a missão do Centro Universitário Campo Real, que é “Formar pela excelência no Ensino, Iniciação à Pesquisa e Extensão profissionais com sólidos princípios éticos e valores humanos, com espírito inovador que atendam às demandas das comunidades locais e aos desafios globais”, e,

Considerando os ODS 5, 10, 16;

Considerando a relevância da formação continuada para o empoderamento e superação de ciclos de violência;

Considerando a Resolução 37/2022 do Centro Universitário Campo Real que trata do Programa A Voz Delas,

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu reitor, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Expandir a POLÍTICA INSTITUCIONAL que estabelece o **Programa A VOZ DELAS**, com iniciativas de inclusão, formação, parcerias e critérios para concessão de bolsa de estudos para pessoas vítimas de violência de gênero, também para Irati e Laranjeiras do Sul, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - O Programa A VOZ DELAS atuará principalmente em parceria com instituições públicas ou privadas que desenvolvam ações que promovam a redução de desigualdades de gênero e superação da violência contra a mulher, doméstica e de gênero, nos seguintes aspectos:

I – Projeto Realizar: Concessão de Bolsas de Estudos;

II – Projeto Restaurar: Implementação de práticas de Justiça Restaurativa;

III – Cursos de formação e aperfeiçoamento;

IV – Cessão de infraestrutura para eventos;

Do Projeto REALIZAR (BOLSAS DE ESTUDOS)

Art. 2º O projeto Realizar tem como objetivo incentivar a superação de ciclos de violência mediante a formação pessoal e ampliação de possibilidades profissionais a partir da formação superior a pessoas vítimas de violência doméstica e de gênero.

Art. 3º Serão ofertadas semestralmente 6 bolsas de estudos, sendo 2 bolsas integrais (100%) e 4 parciais (50%) em cada sede do Centro Universitário Campo Real a **pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres ou equivalente.**

Parágrafo único. A definição da integralidade ou parcialidade da bolsa se dará mediante verificação das condições socioeconômicas dos solicitantes, de acordo com os mesmos critérios do Programa Mensalidade Flex Integral do Centro Universitário Campo Real.

Art. 4º A bolsa será aplicável a todos os cursos oferecidos pelo Centro Universitário Campo Real, excetuando-se o Curso de Medicina que dispõe de programa próprio de bolsas de estudos.

Art. 5º A secretaria deverá encaminhar termo de referência diretamente à CAU (Central de Atendimento Unificado) do Centro Universitário Campo Real, informando tratar-se de pessoa atendida em razão de violência doméstica ou de gênero.

I - O termo de referência deverá trazer a assinatura da pessoa encaminhada consentindo com o referido encaminhamento.

II – O termo de referência deverá estar acompanhado da documentação descrita no Anexo I da presente resolução, a ser usada para avaliação da situação econômica da pessoa requerente.

Art. 6º A pessoa encaminhada deverá submeter-se ao vestibular e, sendo aprovada, fará jus à bolsa de estudos, no limite de 6 vagas por semestre.

Art. 7º. Os descontos aqui previstos não serão cumulativos a outros descontos proporcionados pelo Centro Universitário Campo Real, e, em caso de duplicação, deverá optar por um deles, com exceção dos benefícios Amigo Real e familiar.

Art. 8º. Todos os benefícios citados terão vigência sempre até o vencimento da mensalidade, após o vencimento deverá adimplir o valor integral, com juros e multa, conforme contrato de prestação de serviços.

Art. 9º Todas as informações relativas às pessoas encaminhadas e matriculadas junto à IES dentro do presente programa serão absolutamente sigilosas, não havendo publicação de listas ou editais informando as pessoas contempladas.

Art. 10 Em caso de encaminhamento de pessoa já matriculada junto ao Centro Universitário Campo Real a bolsa terá validade a partir do referenciamento, não tendo efeitos retroativos.

Art. 11 A matrícula será admitida dentro dos prazos previstos em calendário acadêmico. Em caso de referenciamento posterior a tal prazo a matrícula poderá ser realizada e a bolsa usufruída a partir do início do semestre seguinte.

Do Projeto Restaurar

Art. 12 Tem o objetivo de promover práticas de Justiça Restaurativa em parceria com o Poder Judiciário, secretarias municipais, escolas e outras entidades que venham a solicitar as atividades do projeto.

Art. 13 Os mencionados órgãos deverão referenciar ao Centro Universitário Campo Real as pessoas e casos a serem atendidos, bem como agendar eventos/círculos específicos.

Dos cursos

Art. 14 Mediante requerimento das instituições parceiras serão promovidos cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento, aprofundamento, tanto para as pessoas atendidas pelos referidos órgãos como para os servidores aí atuantes.

Art. 15 As solicitações do Projeto Restaurar, bem como dos cursos e da cessão de infraestrutura poderão ser encaminhadas à Coordenação de Atividades Complementares e Sociais (acs@camporeal.edu.br), à Pró-Reitoria Acadêmica (proac@camporeal.edu.br) ou Relações Públicas (rp@camporeal.edu.br).

Art. 16 A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Guarapuava, 30 de novembro de 2023.

**Prof. Edson Aires da
Silva**
Reitor

Jorge Derbli
Prefeito de Irati

**Prof^a Patricia M. Melhem
Rosas**
Pró-Reitora Acadêmica

**Ieda Regina Schimalesky
Waydzik**
Vice-prefeita de Irati

Sybil Dietrich
Secretária Municipal da
Mulher, Criança e Idoso
de Irati

Valdemir Scarpari
Vice-Prefeito Laranjeiras
do Sul

Berto Silva
Prefeito de Laranjeiras
do Sul

Regiane de Fátima
Nunes de Castro
Secretária Municipal de
Assistência Social e
Segurança da Família de
Laranjeiras do Sul

ANEXO I

Documentos do(a) candidato(a):

1. Cad único, **atualizado**, dos membros familiares;
2. Cópia simples da carteira de identidade;
3. Cópia simples do CPF;
4. Cópia simples da certidão de nascimento ou de casamento (em caso de pessoa casada).
5. Cópia simples atualizada do comprovante de residência (ex.: conta recente de água ou luz);
6. Cópias simples dos 06 últimos comprovantes de renda,
7. Última declaração de IR com o recibo de entrega ou declaração de isenção de IR;
8. Cópia da carteira de trabalho, que apareça as páginas de identificação e o último registro empregatício;
9. REGISTRATO: demonstração de contas correntes ou poupanças abertas em qualquer banco do país.

Do grupo familiar:

1. Cópia simples do Rg e Cpf dos membros do grupo familiar;

2. Cópia simples da certidão de nascimento ou de casamento dos membros do grupo familiar;
3. Cópia simples do(s) 06 últimos comprovante(s) de renda(s) dos membros do grupo familiar;
4. Última declaração de IR com o recibo de entrega ou declaração de isenção de IR;
5. Cópia da carteira de trabalho, das páginas de identificação e que apareça o último registro empregatício dos membros do grupo familiar.
6. REGISTRATO: demonstração de contas correntes ou poupanças abertas em qualquer banco do país, dos membros do grupo familiar.